

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001741/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024446/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210556/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.205647/2024-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FETTROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVALDO ADAMI DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DO PLANO DA CNTT**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Esmeraldas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As partes signatárias do instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura estabelecida no **item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "**Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena**", leia-se "**Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas**", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 3.562,91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes signatárias declaram que a alteração na nomenclatura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, **também deverá ser considerada para todos os fins e efeitos ao item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DA CCT

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmadas pelas partes signatárias e que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**ERIVALDO ADAMI DA SILVA
PRESIDENTE**

**FETTRMINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS,
VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG**



**JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA FETTRMINAS - BASE CONTAGEM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.